

PORTARIA Nº 304, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Institui Grupo de Trabalho (GT) para revisão e atualização do Pilar 5 - Atendimentos de Vítimas, do Plano Nacional de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS).

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN)**, no uso da competência que lhe conferem os incisos I a V, e XVII do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 740, de 12 de setembro de 2018, e com base no que consta no processo administrativo nº 80000.026629/2018-56, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui Grupo de Trabalho (GT) para revisão e atualização do Pilar 5 - Atendimentos de Vítimas, do Plano Nacional de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS).

Art. 2º O GT a que se refere o art. 1º terá a seguinte composição:

I - Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN):

a) Titular: Everaldo Valenga Alves;

b) Suplente: Joaquim da Silva;

II - Ministério da Saúde:

a) Titular: Luiz Otávio Maciel Miranda;

b) Suplente: Patricia Pereira Vasconcelos de Oliveira;

III - Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT):

a) Titular: Anderson Santos Bellas;

IV - Departamento de Polícia Rodoviária Federal (PRF):

a) Titular: Marina Leiko Higa;

b) Suplente: Aliathar Gibson Tavares de Lima;

V - Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS/OMS):

a) Titular: Victor Pavarino;

b) Suplente: Diogo Alves;

VI - Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias  
(ABCR):

- a) Titular: Pamela Cristina Barbosa;
- b) Suplente: Bruno Carlos Gontijo Cardoso;

VII - Conselho Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil (LIGABOM):

- a) Titular: Hugo Costa Takahashi;
- b) Suplente: Marcelo Alves Cassimiro;

VIII - Sociedade Brasileira de Atendimento Integrado ao Traumatizado do Distrito Federal (SBAIT):

- a) Titular: Rodrigo Caselli Belem;
- b) Suplente: Gustavo Pereira Fraga;

IX - Rede de Promoção da Mobilidade Sustentável do Transporte Coletivo do Distrito Federal (Rede Urbanidade):

- a) Titular: Adriana Modesto de Sousa;
- b) Suplente: Dênio Augusto de Oliveira Moura.

Art. 3º A Coordenação do GT será exercida pelo representante titular do DENATRAN e, na sua ausência, por seu suplente.

Art. 4º Compete ao Coordenador do GT:

- I - convocar reuniões;
- II - abrir, dirigir e encerrar as reuniões;
- III - aprovar o calendário de reuniões;

IV - autorizar a participação e a manifestação de convidados nas reuniões a respeito de determinado assunto, mediante solicitação de um de seus membros; e

V - representar o GT nos atos que se fizerem necessários.

Art. 5º O representante do Ministério da Saúde, Luiz Otávio Marcial Miranda, será o Secretário Executivo do GT.

Art. 6º Compete ao Secretário Executivo do GT:

I - apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos; e

II - encaminhamento de documentos produzidos.

Art. 7º Os trabalhos do GT devem ocorrer, no mínimo, quinzenalmente, com reuniões realizadas por meio de videoconferência ou presencialmente em Brasília-DF, e serem concluídos em 70 (setenta) dias.

Art. 8º O GT poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando necessário para o cumprimento das finalidades deste Grupo de Trabalho.

Art. 9º As funções dos representantes do GT não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 10. Os representantes do GT poderão ser substituídos:

I - a qualquer tempo, por interesse do órgão, entidade ou segmento da sociedade a que estiver vinculado;

II - no caso de:

- a) duas faltas de reunião, em reuniões consecutivas;
- b) não contribuírem com o andamento dos trabalhos; e
- c) divulgarem sem autorização informações a respeito do GT;

e

III - por comportamento incompatível com o Código de Ética da Administração Pública, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 23 de junho de 1991.

Parágrafo único. Havendo perda de vínculo com o órgão, entidade ou segmento da sociedade que representa, o representante será imediatamente desligado do Grupo de Trabalho, ainda que não tenha ocorrido a indicação de seu substituto.

Art. 11. Fica revogada a Portaria DENTRAN nº 294, de 8 de março de 2021.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE MOURA CARNEIRO**

Diretor-Geral